



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DE CONCURSO

EMPREITADA DE

«INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE AVELEDA»



ÍNDICE:

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

Artigo 3.º - Decisão de contratar

Artigo 4.º - Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 6.º - Inspeção do local dos trabalhos

Artigo 7.º - Preço base e Preço Anormalmente Baixo

Artigo 8.º - Prazo de execução da empreitada

SECÇÃO II - Propostas

Artigo 9.º - Apresentação das propostas

Artigo 10.º - Forma da Proposta

— Artigo 11.º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 12.º - Autorizações

Artigo 13.º - Propostas variantes

Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 15.º - Exclusão de Propostas

Artigo 16.º - Consulta da lista de candidatos e consulta de propostas

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

Artigo 18.º - Análise de Propostas

Artigo 19.º - Audiência Prévia

Artigo 20.º - Dever de adjudicação

Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV - Habilitação

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

Artigo 24.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

— Artigo 25.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 27.º - Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V - Contrato

Artigo 28.º - Redução do Contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 29.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 30.º - Notificação da minuta do contrato

Artigo 31.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 32.º - Reclamações da minuta do contrato

Artigo 33.º - Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI - Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 34.º - Caução

SECÇÃO VII - Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 35.º - Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VIII - Disposições finais

Artigo 36.º - Revogação da decisão de contratar

Artigo 37.º - Legislação aplicável

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo de guia de depósito bancário

Anexo III – Modelo de garantia bancária/ seguro caução



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

A empreitada objeto do presente Concurso Público visa a «**INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE AVELEDA**».

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao publica@cm-viladoconde.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de 22/03/2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 5º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como as visitas às instalações do Parque de Jogos Municipal de Aveleda devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos” utilizando a opção “criar”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – No prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 – Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 50º do CCP, os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projecto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

6 – Os esclarecimentos são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados



12 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Inspeção do Local dos Trabalhos

4 – Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias.

5 – Os interessados que efetuarem os estudos e/ ou reconhecimento referidos no n.º 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, assumindo o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

6 – Os interessados deverão ter em consideração os diversos Aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

Artigo 7.º

Preço Base

O valor para efeito de concurso é de 318 640,55€ (trezentos e dezoito mil seiscentos e quarenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º

Prazo de execução da empreitada

O prazo de execução da empreitada é de **75 dias**.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas do 15.º dia**, a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.

3 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **pt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

4 – A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda

convenientes: Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Área: 1 - “Dados Gerais”

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

• Mapa de Quantidades

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**”, deverá seleccionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

• Formulário Principal

- Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias
- Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com Lei nº 96/2015 de 17/08.
- Seleccionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “**validar e atualizar**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 - “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “**Opções**”.
- b. Clique em “**Adicionar Documentos**”.
- c. Clique em “**Adicionar Documento**”.
- d. Seccione o ficheiro pretendido.
- e. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceite deverá seleccionar a opção "**Confidencial**".

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá seleccionar as seguintes opções:

1. "**Concluir Proposta**";
2. "**Assinar Todos**";
3. "**Encriptar e Submeter**"

4 – Por último, deverá aceitar os "Termos e condições de Submissão de Propostas" e seleccionar a opção "**Submeter**".

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no n.º 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Forma da proposta

- 1 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
- 3 – Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na Lei nº 96/2015, de 17/08

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.



2 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido código.
- b) Proposta de preço, de acordo com modelo constante do Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, sendo os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
- e) Metodologia: documento único que deverá descrever de uma forma explícita o modelo de Organização, a Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança, Gestão Ambiental, a implementar na obra;
- f) Plano de Trabalhos, apresentado sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), que deverá expressamente evidenciar: i) todas as espécies de trabalhos e quantidades; ii) datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias; iii) as espécies de trabalhos, predecessoras e sucessoras; iv) rendimentos e recursos; v) identificação do caminho crítico. Devendo ser instruído nos termos legais e regulamentares por:
 - f1) Memória descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos;
 - f2) Plano de Equipamentos afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - f3) Plano de Mão-de-Obra afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - f4) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, justificativo do preço total da proposta, de acordo com o Plano de Trabalhos e Mapa de Quantidades de Trabalhos.
- g) Na declaração de preço contratual, referida na alínea b), o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º desse diploma, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;



h) O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

3 – Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

4 – Declaração do Concorrente em que este confirme que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local da execução da empreitada, e que as aceita.

Artigo 12.º

Autorizações

1 – O concorrente deverá ser detentor de Alvarás de Classificação de Empreiteiro de Construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., com as seguintes autorizações:

- 1.ª subcategorias da 1.ª categoria;
- 4.ª subcategorias da 1.ª categoria;
- 5.ª subcategorias da 1.ª categoria;
- 9.ª subcategorias da 1.ª categoria;
- 6.ª subcategorias da 2.ª categoria;
- À 8.ª subcategorias da 2.ª categoria;
- 10.ª subcategorias da 2.ª categoria, em classe que cubra o valor total da obra;
- 1.ª subcategoria da 4.ª categoria;
- 1.ª subcategorias da 5.ª categoria.
- 2.ª subcategorias da 5.ª categoria.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 15.º

Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 9.º e 10.º;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

Artigo 16.º

Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.



2 – Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efectuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “**respondidos**” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- b) Os candidatos passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “**Lista de Concorrentes**”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- c) De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao “**clicar**” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação arredondados à 3ª casa decimal:

CÓDIGO	FATORES	PONDERAÇÃO	CÓDIGO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
P	Preço	50%	P	Preço	$f_P = 50\%$
Q	Qualidade Técnica da Proposta	50%	Q1	Metodologia	$f_{Q1} = 25\%$
			Q2	Plano de Trabalhos	$f_{Q2} = 25\%$



2 – A classificação final (NF) de cada proposta de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores e subfatores de apreciação, com pontuação compreendida entre 1 e 5, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores e subfactores:

$$NF = 0,50 \times P + 0,50 \times Q$$

Em que P e Q serão respetivamente as pontuações atribuídas pelo Júri para cada um dos fatores de apreciação.

3 – Apreciação das Propostas

3.1 – Preço (P)

A pontuação de cada concorrente no fator "Preço" será obtida através da seguinte expressão:

$$P = 1 + [((P_{base} - P_i) / P_{base})^{(1/50)}] \times 4, \text{ resultando uma escala de 1-5}$$

Em que:

- P_{base} Preço Base do contrato
- P_i Preço contratual da proposta do Concorrente "i"
- P Pontuação do fator preço

3.2 – Qualidade Técnica da Proposta (Q)

Neste fator, a apreciação de cada proposta e a atribuição da respetiva pontuação é dada pela seguinte fórmula:

$$Q = [(f_{Q1} \times Q_1) + (f_{Q2} \times Q_2)] / f_Q$$

Em que:

f_Q é a ponderação no fator QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA;

f_{Q1} é a ponderação do subfator METODOLOGIA;

Q_1 é a pontuação no subfator METODOLOGIA;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

f_{Q2} é a ponderação do subfator PLANO DE TRABALHOS;

Q_2 é a pontuação no subfator PLANO DE TRABALHOS.

A apreciação de cada proposta e a atribuição da pontuação a cada fator e subfator é feita da seguinte forma:

Q₁_METODOLOGIA

A Metodologia será analisada tendo por referência a sua adequabilidade relativamente ao objeto e âmbito do projeto patenteado, conforme as peças do procedimento, ao nível dos seguintes aspetos - os quais deverão ser abordados de forma objetiva e sintética:

- i. Indicação do faseamento da empreitada e da execução dos trabalhos;
- ii. Localização, mobilização, exploração e desmobilização do estaleiro, incluindo indicação de acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra, adequadas ao faseamento da empreitada;
- iii. Descrição dos procedimentos a adotar na execução dos trabalhos, adequados à empreitada em causa;
- iv. Apresentação do Modelo de Organização, incluindo o organigrama funcional, indicando funcionalmente toda a equipa técnica a afetar à obra, as afetações globais, descrevendo cada função;
- v. Na Gestão da qualidade, apresenta uma metodologia de controlo da qualidade dos materiais e dos equipamentos a incorporar na obra, tendo em conta o cumprimento escrupuloso do preconizado no Projeto;
- vi. Ainda na Gestão da Qualidade, apresenta planos de inspeção e ensaio, adequados à empreitada a concurso, tendo como objetivo o controlo da qualidade dos trabalhos executados;
- vii. Na Gestão da Segurança, o dossier apresenta uma Política de Segurança e Saúde, define os objetivos de Segurança, define princípios de atuação, apresenta conhecimentos da legislação aplicável, traduzindo um modelo de gestão da segurança muito bem adequado a execução da empreitada,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

incluindo os acessos e condicionamentos nas imediações dos locais de obra e previsão de planos pedonais alternativos e plano de segurança dos transeuntes;

- viii. Na Gestão Ambiental, apresenta uma adequação do processo de separação de resíduos, controlo de substâncias perigosas e controlo da emissão de ruídos e poeiras na execução da empreitada.

A Metodologia apresentada cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de i. a viii. e recebe **5,00 pontos**. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá à uma penalização de **0,50 pontos**, num total de **4,00 pontos**. A Metodologia será avaliada de **1,00 a 5,00 pontos**.

Q₂_ PLANO DE TRABALHOS

Para a avaliação deste subfator, ter-se-á em consideração os seguintes aspetos:

- i. A Memória Descritiva e Justificativa elaborada em consonância com o Plano de Trabalhos, indica o faseamento da obra e os condicionalismos existentes, o encadeamento das atividades, os recursos de mão-de-obra e equipamento a afetar a cada atividade, os respetivos rendimentos e o caminho crítico;
- ii. A Memória Descritiva e Justificativa expõe o procedimento de apresentação, aprovação e aprovisionamento de materiais e/ou de equipamentos a incorporar em obra, de modo a serem cumpridas as datas de execução patentes no Plano de Trabalhos;
- iii. O Plano de Trabalhos revela o conjunto e a sequência de todas as espécies de trabalhos (as previstas no MQT e para cumprimento do Caderno de Encargos);
- iv. O Plano de Trabalhos tem explicitadas as datas de início e conclusão dos trabalhos e respetiva duração dos mesmos, tem explicitadas as atividades predecessoras e sucessoras e identifica de forma clara o Caminho Crítico, tudo adequado à empreitada em causa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- v. O Plano de Trabalhos apresenta os rendimentos e recursos afetos a cada atividade, adequados à empreitada em causa;
- vi. O Plano de Mão-de-Obra foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa, e inclui os rendimentos das equipas e as médias mensais;
- vii. O Plano de Equipamentos foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos e Memória Descritiva e Justificativa, e inclui os rendimentos e médias mensais;
- viii. O Plano de Pagamentos foi elaborado em coerência com o Plano de Trabalhos, inclui a discriminação de todos os artigos da lista de preços da empreitada, encontra-se ajustado ao desenvolvimento do plano de trabalhos e apresenta as médias mensais.

O Plano de Trabalhos apresentado cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados de i. a viii. e recebe **5,00 pontos**. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá à uma penalização de **0,50 pontos**, num total de **4,00 pontos**. O Plano de Trabalhos será avaliado de **1,00 a 5,00 pontos**.

Artigo 18.º

Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente:

a) 1º Critério cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação do fator *Qualidade Técnica da Proposta*

b) 2º Critério: Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação fator *Preço*

c) 3º Critério: No caso de o empate persistir, o desempate será através de sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

3 – Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Juri, fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

Prémio Imagem Cidade · Prémio Cidade Limpa · Projecto Piloto Urbano · Prémio de Modernização Administrativa Municipal



4 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma Eletrónica de contratação pública VortalGOV, na funcionalidade “Adjudicações”, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código;
- c) Alvará, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme o disposto no artigo 12.º; o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- d) Cópia de Certidão do Registo Comercial.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.



3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 24.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma Eletrónica VortalGOV.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b). Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 23.º deste Programa de Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por fato não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2 – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Artigo 30.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 31.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Aos ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 34.º

Caução

1 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para o efeito,

sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

e no artigo 91.º do CCP.

2 – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 2,5% do preço total do contrato deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Vila do Conde, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.

3 – Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

SECÇÃO VII

Disponibilização do Procedimento

Artigo 35.º

Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione "**Produtos**" e posteriormente aceder a "**UNIVERSAL**".

- b. Clique em "**Aderir**".



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em **"Quero Aderir"**.
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Selecione a opção **"Criar Empresa"** e clique em **"Seguinte"**.
- g. Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **"Validar"**.
- h. Clique em **"Criar Entidade"**.
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo **"Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?"** selecione a opção **"Vender"**.
- k. Assinale a opção **"Li e aceito as Condições Gerais de Adesão"**.
- l. Clique em **"Criar Empresa"**.
- m. Clique em **"Sair"**.
- n. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

3 – Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - **"Produtos"** e **"Concorrentes | Fornecedores"** ou através do número 707 20 27 12.

4 – Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

5 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 17.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas;

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 22.º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Artigo 37.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto
- b) Código do Procedimento Administrativo
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 22/03/2018

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.ª



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para....., a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº ____ de ____ de ____ de 201...., e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a executar os trabalhos contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO II
Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ € Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 7 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2,5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]